RETROSPECTIVA

CASES DE SUCESSO

NO DIREITO DIGITAL

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

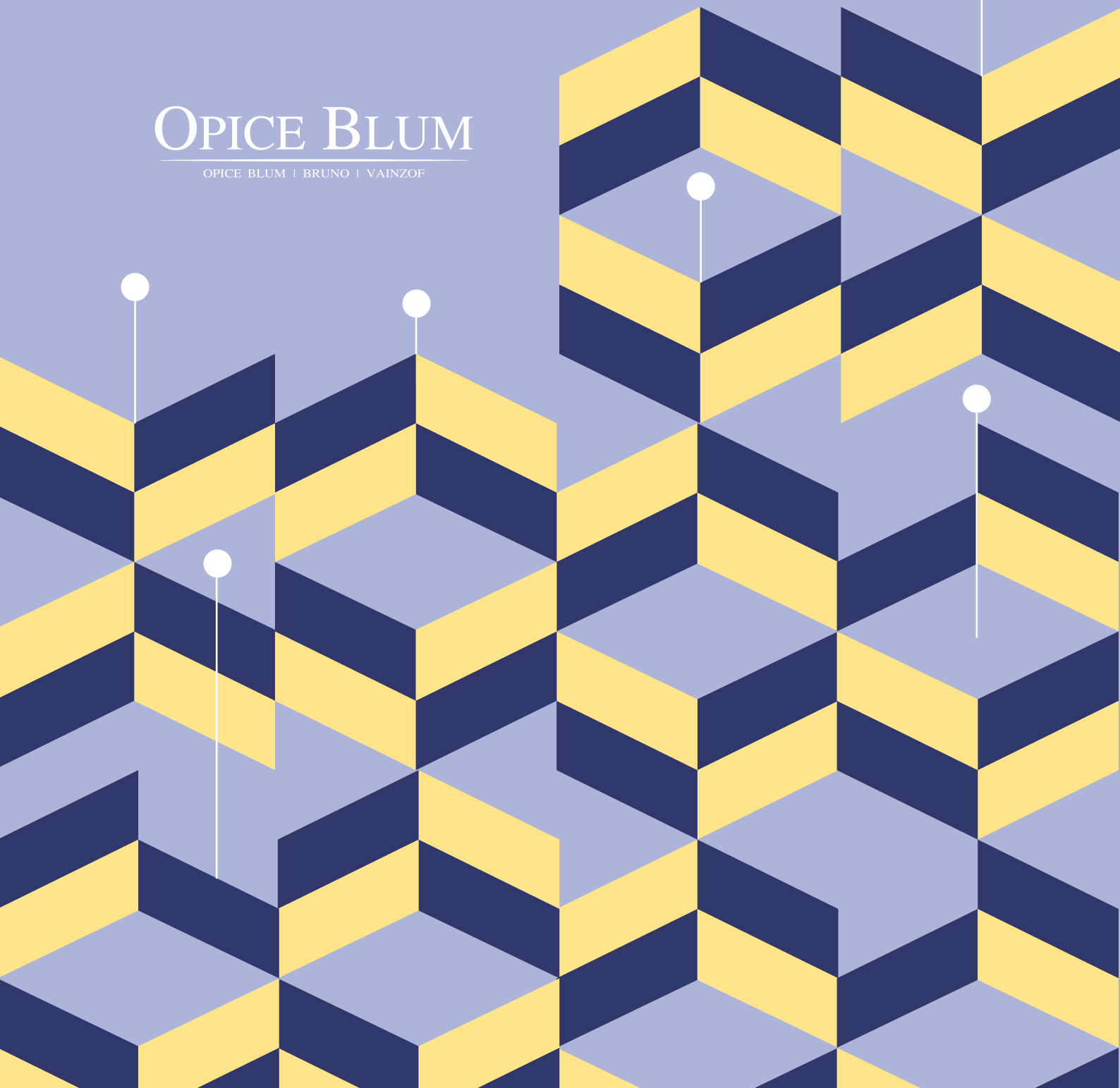

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO ____ 4

PROTEÇÃO DE DADOS ____ 6

A. Necessidade do consentimento para a coleta de dados biométricos ____ 6

B. Compartilhamento de dados e a licitude do tratamento ____ 7

C. Dados pessoais sensíveis na pandemia da Covid-19 ____ 8

TECNOLOGIA, MÍDIA E ENTRETENIMENTO ____ 9

A. Direito e *marketing* digital ____ 9

B. Qual ***cloud*** escolher? ____ 10

C. Experiência metavérsica em games ____ 10

STARTUPS ____ 11

A. NFTs e contratos em *e-games* ____ 11

B. *Hubs* de inovação e a regulação das *startups* ____ 12

C. Cenário brasileiro de *Open Innovation* ____ 12

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ____ 13

A. *Softwares* e suas certificações ____ 13

B. Combate a incidentes cibernéticos ____ 14

C. LGPD e GDPR: Jornada de Conformidade ____ 14

TRIBUTÁRIO DIGITAL ____ 15

A. *Utility Tokens* ____ 15

B. Alienação em ***M&A*** ____ 16

C. Tributação de *software* ____ 16

LEGAL INNOVATION ____ 17

A. Privacidade ____ 17

B. Jurimetria e o comportamento do Judiciário diante da LGPD 18

C. *Phishing* em boletos falsos ____ 19

INOVAÇÃO EM SERVIÇOS FINANCEIROS 20
A. *Open Finance* 20
B. *Open Insurance* 21
C. Transformação digital e novos produtos financeiros 23

CONCORRENCIAL 25
A. Autoridade antitruste 25
B. Concorrência e infração à ordem econômica 26
C. Efeito Bruxelas 26

INTERNACIONAL 27
A. *Spider web* 27
B. Inteligência Artificial 28
C. DTA & LGPD 28

REGULATÓRIO 29
A. Regras para Assinaturas Eletrônicas no Brasil 29
B. Aspectos Concorrenciais da Política de Biodiesel 29
C. Consultas públicas em Agências Reguladoras 30

LEGAL DESIGN* E *VISUAL LAW 31
A. *Visual Law* e *Plain Language* em Aviso de Privacidade 31
B. Elaboração visual de contrato 32
C. Simplificação de peças 32

CONTENCIOSO DIGITAL 33
A. Violação de *Software* e *Visual Law* 33
B. Contencioso em Escala e a uniformização da jurisprudência 34
C. Reporte de incidentes de segurança da informação 34

CRÉDITOS 35

INTRODUÇÃO

O ano de 2022 foi marcado por um aumento do interesse dos brasileiros pelo tema da "Proteção de Dados". De acordo com o Google Trends, o termo ficou em alta no buscador entre os dias 23 de janeiro e 26 de novembro, o que denota uma maior preocupação social com o tema e a elevação de maturidade técnica sobre ele. Nesse cenário, destacamos alguns acontecimentos marcantes relacionados à Privacidade e à Proteção de Dados no Brasil.

No cenário nacional, merecem destaque (i) o reconhecimento da Proteção de Dados como Direito Fundamental, após a aprovação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 115/2022, passando a compor, desde fevereiro, o rol do artigo 5º da Constituição Federal; e (ii) a transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial, que passou a deter patrimônio próprio, autonomia administrativa e orçamentária, além da autonomia técnica e decisória, desde a sua criação.

O ano de 2022 também foi marcado por publicações relevantes de notas técnicas, normas e guias pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em continuidade às iniciativas regulatórias e orientativas do ano anterior. Entre outros, foram publicados (i) a **Resolução CD/ANPD nº 2**, que regulamenta o tratamento jurídico diferenciado da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e *startups*; (ii) o **Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público**, que delineou parâmetros para auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD; (iii) a segunda versão do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, atualizando os esclarecimentos iniciais a respeito do conceito de controlador, operador e encarregado; e (iv) o **Guia Orientativo de *Cookies* e Proteção de Dados**, que aborda os principais conceitos e tipos de *cookies* e dispõe sobre as bases legais e requisitos aplicáveis ao seu tratamento.

O estímulo à participação social na construção regulatória de Proteção de Dados ganhou espaço no último ano. Audiências públicas, consultas públicas e tomadas de subsídios foram meios adotados pela ANPD com isso em vista.

Foi nesse contexto que ocorreram (i) as reuniões técnicas relativas à tomada de subsídio para a elaboração de minuta da **norma sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou DPO** (*Data Protection Officer*); (ii) a tomada de subsídios para a elaboração do regulamento sobre transferência internacional de dados pessoais; (iii) a tomada de subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024; (iv) a tomada de subsídios referente ao enunciado de hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; e a (v) a consulta pública e audiência pública sobre a minuta de resolução que aprova o **Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas**.

Com relação a Inteligência Articial (IA), 2022 assinalou a entrega do texto **substitutivo ao PL nº 21/2020**, elaborado pela Comissão de Juristas do Senado Federal. Tivemos também a sanção da **nova Lei de Criptoativos** (Lei nº 14.478/2022), publicada no Diário Oficial da União, após sete anos de discussão.

O mesmo pôde ser conferido no cenário europeu, que contou com a apresentação, em setembro, pela Comissão Europeia, da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu sobre responsabilidade civil da IA na União Europeia. A iniciativa intitulada "*AI Liability Directive*" apresenta ferramentas que poderão auxiliar os usuários em processos judiciais, especialmente durante a produção de provas.

Na mesma toada, a Presidência do Conselho da União Europeia, representada até dezembro pela República Tcheca, publicou a nova versão para o Regulamento Geral da Inteligência Artificial da UE, também conhecido como *Artificial Intelligence Act*, ou *AI Act*.

Ainda na Europa, foi aprovado um pacote de regulações composto do ***Digital Markets Act* (DMA) e do *Digital Services Act* (DSA)**, um marco para a regulação de serviços e plataformas digitais. Trata-se de um passo importante em direção a um ambiente virtual mais seguro e competitivo.

Em conclusão, 2022 foi um ano profícuo para temas relacionados à Proteção de Dados, Inteligência Artificial e Criptoativos. Destaque também para os *Games*, NFTs, *Blockchain* e, não poderíamos deixar de mencionar, o Metaverso.

Elaboramos a nossa retrospectiva pautada em cases relevantes em que atuamos ao longo de 2022, com um resumo dos principais assuntos em destaque.

Boa leitura!

PROTEÇÃO DE DADOS

A. Necessidade do consentimento para a coleta de dados biométricos

O consentimento é uma das hipóteses legais para tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Para ser considerado válido, o consentimento deve ser livre, inequívoco e informado. Além desses requisitos, também deve ser específico e destacado quando envolver dados pessoais sensíveis.

Quando o consentimento é a hipótese legal adequada, o dado só pode ser tratado após a manifestação autorizativa do titular. Esse requisito, somado à existência dos critérios anteriormente indicados, faz do consentimento uma hipótese bastante desafiadora de ser implementada.

O desafio consiste em proporcionar a melhor experiência para o titular e para o agente de tratamento, ou seja, garantir que o titular terá todos os direitos e garantias respeitados, de maneira que esse processo não o afaste ou dificulte a sua concordância com a atividade de tratamento de dados pessoais proposta pelo agente.

Em 2022, nossa equipe de Proteção de Dados assessorou projeto cujo objeto foi a realização de *check-in* e embarque de forma mais agilizada, por meio da coleta de biometria (dado pessoal sensível), CPF e cartão de embarque. Elaboramos todo o Termo de Consentimento, bem como assessoramos a construção da experiência do titular, garantindo, assim, que todo o fluxo do consentimento estivesse de acordo com a LGPD, sem prejudicar a concordância do titular por qualquer outro motivo que não fosse sua própria vontade.

VOLTAR AO SUMÁRIO

B. Compartilhamento de dados e a licitude do tratamento

É inegável a importância do compartilhamento de dados pessoais entre empresas, como forma de apoiar suas atividades e impulsionar o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação. E a LGPD não veio para reduzir essa importância. Por outro lado, impôs a necessidade de compatibilização desse compartilhamento, enquanto tratamento de dados pessoais, com o próprio objetivo da lei, que é de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, além dos demais fundamentos legais de respeito à privacidade; de inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

É com foco nessa necessidade de balanceamento que a LGPD impôs como requisitos de licitude do tratamento de dados pessoais (i) a observância da boa-fé e demais princípios dispostos na lei; (ii) a fundamentação do tratamento em uma das hipóteses legais; e (iii) a necessidade de garantir ao titular de dados o exercício de todos os direitos previstos na lei.

Sob essas diretrizes, nossa equipe de Proteção de Dados assessorou um dos melhores hospitais da América Latina, reconhecido internacionalmente por sua excelência, a estruturar um projeto de compartilhamento de dados com pesquisadores de uma notória universidade norte-americana, para a construção de avaliação de modelos de interpretação de radiografia, contribuindo para o desenvolvimento conjunto de protocolos médicos, em benefício da sociedade.

C. Dados pessoais sensíveis na pandemia da Covid-19

Em razão da pandemia da Covid-19, as empresas aumentaram sua preocupação com a saúde e o bem-estar dos seus empregados, bem como seu investimento em programas e benefícios concedidos.

No ano passado, nosso escritório auxiliou uma empresa a implementar um programa de saúde, cujo objetivo principal foi garantir uma segunda opinião médica sobre procedimentos e tratamentos, nos casos de doenças críticas, para todos os funcionários e suas famílias.

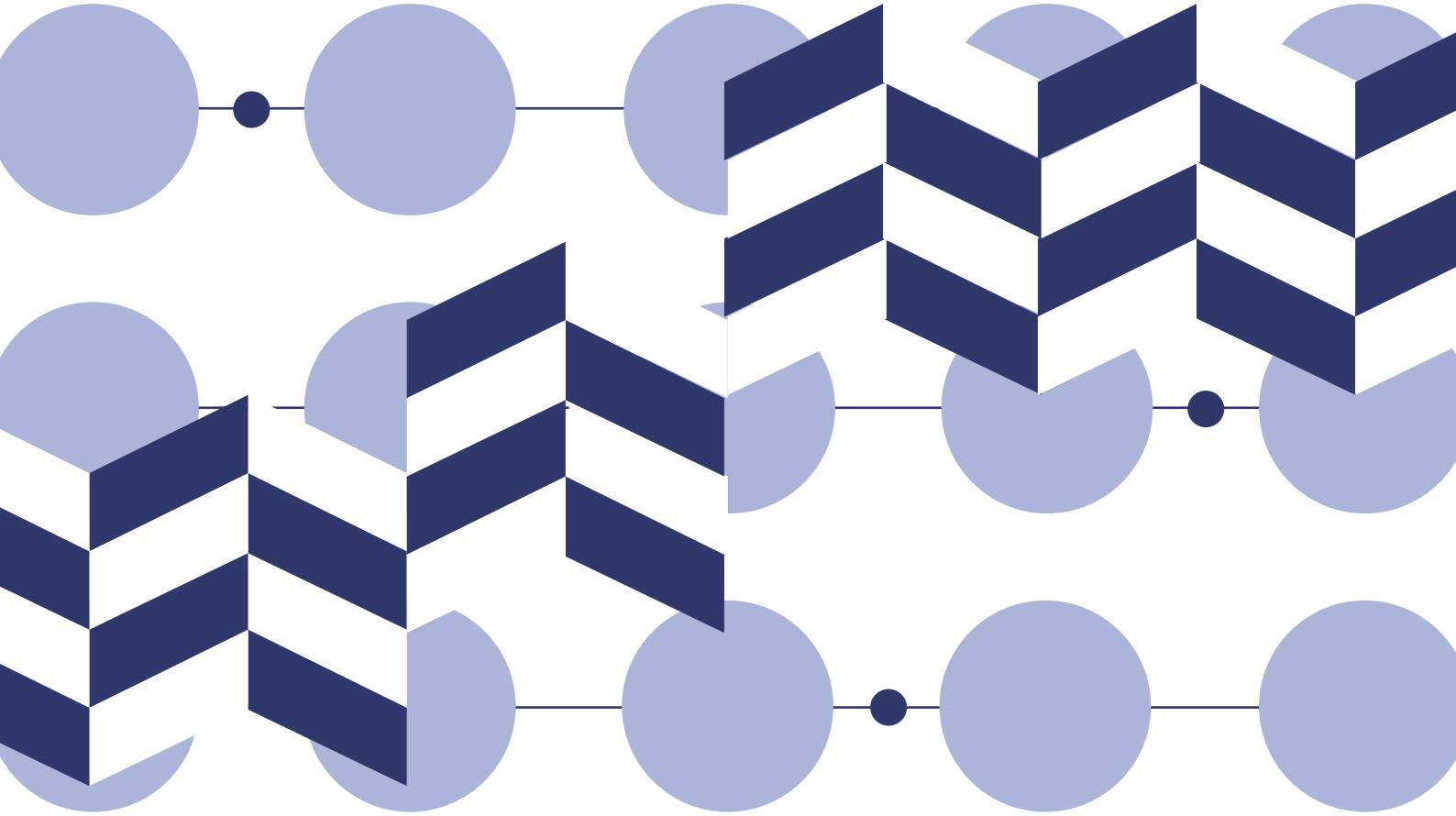

VOLTAR AO SUMÁRIO

TECNOLOGIA, MÍDIA E ENTRETENIMENTO

A. Direito e *marketing* digital

O ano de 2022 foi também excelente para os temas relacionados à Propriedade Intelectual, entre os quais destacamos o conjunto de decisões estratégicas para uma marca. Nesse cenário, nossa equipe de Tecnologia, Mídia e Entretenimento (TME) atuou com uma das maiores fabricantes de cosméticos do Brasil, provendo suporte jurídico para a estruturação e operacionalização das campanhas de *marketing*, com foco no digital.

Nossa atuação como parceiros da área de *marketing* nos permite ter a visão estratégica de ponta a ponta, desde a gestão do portfólio de marcas do cliente até os desdobramentos práticos de cada campanha publicitária, mediante elaboração e/ou análises de contratos com influencers, produtoras, autorização de uso de imagem e promoções comerciais. Essa perspectiva holística no acompanhamento do cliente resulta em entregas ainda mais consistentes juridicamente e orientadas para o negócio.

B. Qual *cloud* escolher?

É bem nítido que a computação em nuvem é uma das tendências para os próximos anos, conforme amplamente divulgado por consultorias e publicações especializadas em tecnologia, como Gartner, Deloitte e Harvard Business Review. E não foi diferente em 2022, ano em que o assunto também teve muito espaço. Relembramos aqui o case estratégico da área de TME, quando oferecemos a um grande banco brasileiro suporte na escolha da melhor empresa para estruturar seu sistema de computação em nuvem.

Prestamos todo o suporte para a análise dos termos oferecidos por cada empresa e para o mapeamento, direto e sucinto, dos riscos envolvidos na contratação em diferentes frentes, como proteção de dados, segurança da informação, propriedade intelectual e regulação bancária. A análise da equipe foi decisiva para a tomada de decisão final sobre qual fornecedor contratar.

C. Experiência metavérsica em *games*

Destaque do ano, o metaverso aparece também entre as tendências para 2023, apesar de ser um ambiente ainda "em construção", sem regulação específica. Aqui relacionamos alguns desafios jurídicos, entre os quais estão NFTs (*non-fungible tokens*), *digital twins*, avatares, *brand protection*, ToU das plataformas etc.

Como escritório *full service* em Direito Digital que está há 25 anos na vanguarda e no lançamento de tendências, fomos contratados por uma das maiores empresas de beleza do mundo para dar suporte jurídico em projeto de ativação de *marketing* para produto cosmético, em ambiente imersivo para experiência metavérsica, especificamente no contexto de um *game*.

As entregas desse projeto compreenderam análise e revisão de documentos jurídicos, como: contrato com a agência de comunicação digital, contrato com agência de influenciadores, Termos de Autorização de Uso de Direitos de Personalidade e Aviso de Privacidade.

STARTUPS

A. NFTs e contratos em *e-games*

Aposta para os próximos anos, o termo ***"non-fungible token", ou NFT***, que teve destaque em 2022 nas mídias nacional e internacional, se refere a um ativo digital não fungível (único), com propriedade certificada por meio de registro na *blockchain*, uma rede descentralizada que permite registrar transações com elevado grau de confiabilidade, usando criptografia forte. Assim como as criptomoedas, os NFTs são ativos digitais que podem ser transacionados e se diferenciam das moedas digitais justamente por sua não fungibilidade.

Nosso braço voltado para o ecossistema de *startups*, a Startup.OBA, participou do processo de regulação, por meio de contrato da disponibilização, de criptoativos para viabilizar a aquisição de determinados NFTs para um canal de *podcast* no setor de *games*. Nossa atuação consistiu na elaboração de contrato envolvendo jogos eletrônicos e transação de *tokens* não fungíveis.

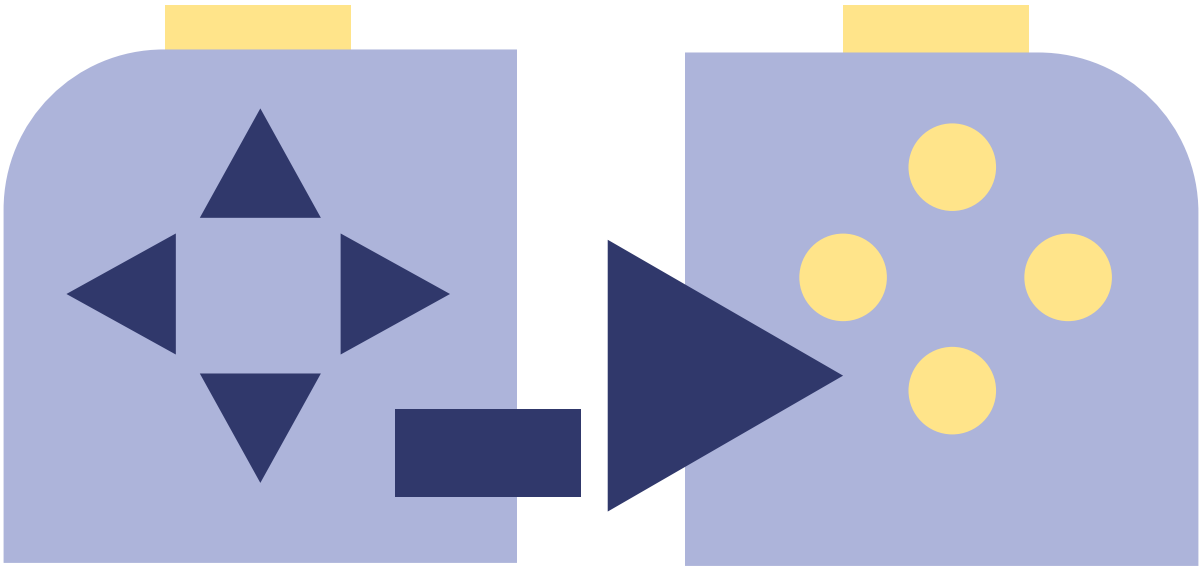

B. *Hubs* de inovação e a regulação das *startups*

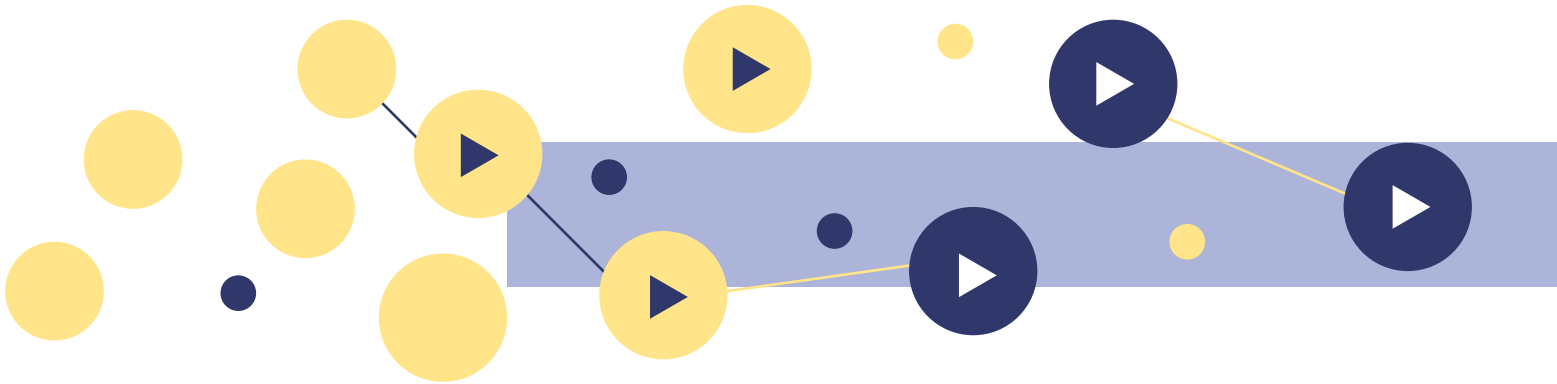

Foi aprovada em junho de 2022 a Lei Complementar nº 182, conhecida como Marco Legal das *Startups*. Esse novo marco legal tem o objetivo de impulsionar o crescimento do ecossistema empreendedor no país. Nosso escritório tem participação ativa no ecossistema de startups no país, estando presente nos mais relevantes *hubs* de inovação, como o Cubo, e no apoio jurídico da estruturação de negócios inovadores e disruptivos.

Como exemplo, em 2022, a Startup.OBA apoiou a estruturação jurídica de um aplicativo de mobilidade urbana, avaliando aspectos regulatórios; credenciamento de motoristas e publicidade; elaboração de Termos de Uso para motoristas e usuários; elaboração de Código de Conduta para motoristas; elaboração de Aviso de Privacidade; e condução e solução de indisponibilidade da marca em lojas de aplicativos como a App Store.

C. Cenário brasileiro de *Open Innovation*

Dados do ***Open Startups*** mostram que, entre 2016 e 2021, houve crescimento médio anual de 75% no número de startups que se envolvem com *open innovation* com corporações no Brasil. Ainda, a atividade de *open innovation* entre *startups* e corporações cresceu mais de 5 vezes desde 2019. Isso fez com que (i) o cenário de inovação aberta no país tenha sido um dos assuntos mais debatidos ao longo de 2022 e, consequentemente, (ii) hoje contemos com um ecossistema de inovação cada vez mais consolidado e sustentável.

Dentro desse universo da inovação aberta, a Startup.OBA atuou no projeto de *startups* residentes em um *hub* de *open innovation* da América Latina. Colaboramos com: apresentação sobre o cenário brasileiro de inovação aberta, levantando possibilidades para o programa de inovação da empresa; suporte na definição da estrutura e governança do Programa de Startups Residentes; elaboração do regulamento para o programa, dos Termos de Aceite para as *startups* participantes e da revisão de fluxo de contratação.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A. *Softwares* e suas certificações

A norma ISO 27001 é o padrão e a referência internacional para a gestão da Segurança da Informação (SI), que tem como objetivo principal o atendimento a uma série de requisitos, processos e controles, que garantem a segurança dos dados de uma empresa.

Nossa equipe de SI atuou em 2022 ao lado de uma empresa especializada no desenvolvimento de tecnologia de apoio à criação de *software*. Ajudamos a empresa a se preparar para a certificação ISO 27001.

Nesse quesito, destacamos aqui as dificuldades de implementar controles e políticas, mesmo em empresas de tecnologia cujo grau de maturidade em SI tende a ser mais elevado, sendo mais comum a presença de um CISO. Esse trabalho foi particularmente interessante por envolver a elaboração de uma política de DEV SECOPS, que consiste em um conjunto de princípios e práticas que agregam ao processo de desenvolvimento de um *software* requisitos de programação segura, objetivando a segurança e a privacidade do usuário.

B. Combate a incidentes cibernéticos

Segundo dados da SonicWall, o Brasil sofreu mais de 33 milhões de tentativas de ataque de *ransomware* em 2021, que corresponde ao *malware* nº 1 no mundo, de acordo com a Datto. Esse tipo de ataque tem aumentado de maneira considerável e continua sendo um fator de atenção no setor de segurança cibernética.

Com essa alta de ataques, um dos temas de maior discussão em 2022 foi *cyber insurance*, ou seguro cibernético, que nada mais é que um contrato que as empresas adquirem para reduzir riscos associados à realização de negócios *on-line*. Uma das atuações da nossa equipe de SI foi o acompanhamento do processo de contratação de seguro cibernético por empresa de logística.

Nosso papel foi avaliar o nível de maturidade da empresa em SI durante o processo de contratação do seguro cibernético, o que envolveu a revisão de controles e políticas devidamente implementadas. Também fez parte do trabalho a análise dos contratos de seguro para alertar as empresas sobre o que efetivamente compõe a cobertura, além de suas responsabilidades e compromissos.

C. LGPD e GDPR: Jornada de Conformidade

Cuidar da privacidade e da segurança no tratamento dos dados pessoais é indispensável em nossa sociedade atual. E não é novidade que as empresas, sejam elas brasileiras ou localizadas em outros países, precisam estar em conformidade com as leis e normas de proteção de dados de cada local. Por aqui, temos a LGPD; na Europa, o *General Data Protection Regulation* (GDPR), apesar de os países terem normas próprias sobre a temática, mas que devem respeitar o regulamento maior.

Tendo isso em vista, atuamos, em conjunto com a nossa equipe de Proteção de Dados, para empresa do setor automobilístico em busca de uma jornada de conformidade que atendesse não só aos requisitos de boas práticas previstos na LGPD, mas que estivesse em consonância com as políticas globais da companhia, o que também inclui atendimento ao GDPR.

Para isso, foi fundamental a análise das políticas já instituídas, a partir de viés voltado para o programa de governança de dados, elaborado e implementado pelo *Data Protection Officer* (DPO) da empresa, uma vez que, além dos ajustes necessários à nossa legislação, tivemos a oportunidade de discutir protocolos, *reports*, entre outras práticas presentes no trabalho do Encarregado, em particular no que se refere aos requisitos de atendimento ao art. 18 da LGPD, especificamente aos direitos dos titulares de dados.

TRIBUTÁRIO DIGITAL

A. *Utility Tokens*

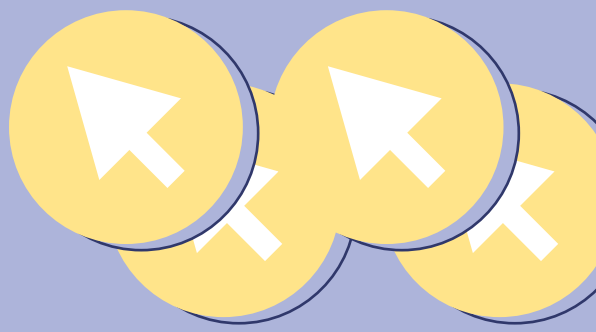

Os *tokens* de utilidade (ou *utility tokens*) representam uma das quatro categorias principais dos *tokens*, ao lado de *payment tokens*, *security tokens* e *non-fungible tokens*. Como o próprio nome sugere, oferecem utilidades e facilidades, como desconto a produtos ou acesso a serviços.

Nossa área de Tributário Digital participou da implementação de token específico, desenvolvido internamente por instituição de ensino para promover acesso a funcionalidades, serviços e eventos relacionados ao ambiente da instituição. Nossa atuação consistiu na definição dos tokens da entidade para fins tributários; na apresentação de estudo para indicar os impactos tributários na emissão inicial, doação, venda e leilão de tokens; bem como na indicação da forma de contabilização das operações realizadas.

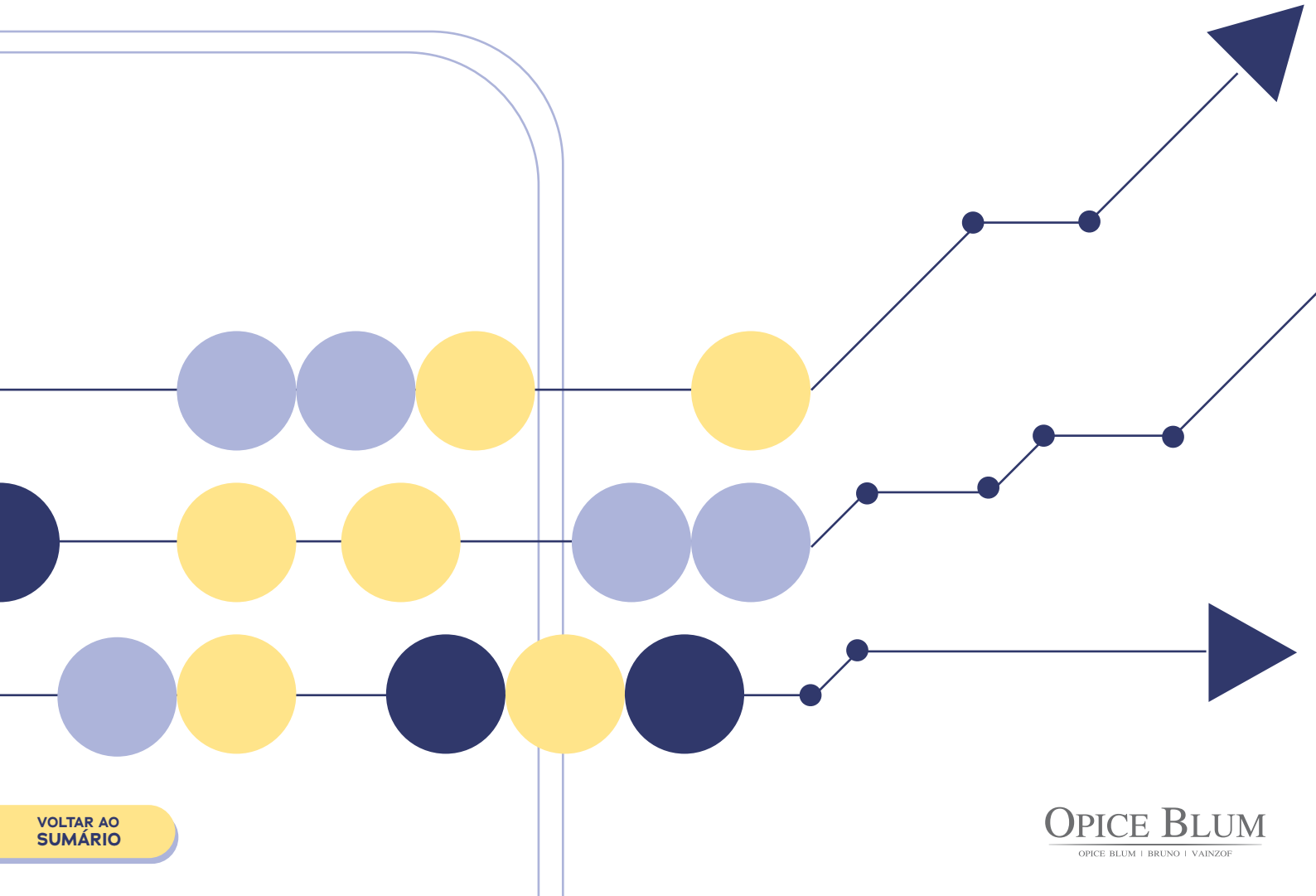

VOLTAR AO SUMÁRIO

B. Alienação em *M&A*

A estruturação de operações de *M&A* de empresas deve considerar os impactos tributários. Um dos formatos mais comuns de *M&A* é a compra e venda de participações societárias. Nesse sentido, fomos responsáveis por acompanhar e dar suporte a todo o processo de alienação de empresa brasileira especializada na produção de radiofármacos, objetivando minimizar impactos tributários a partir da análise de passivos tributários e do apoio à estrutura societária.

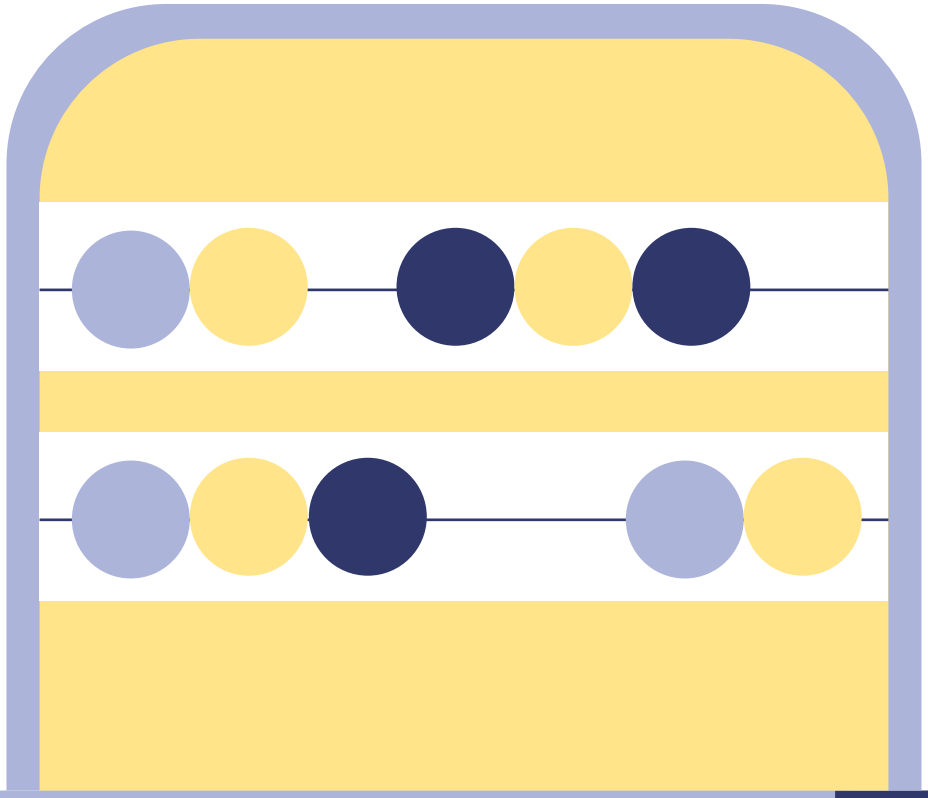

C. Tributação de *software*

Atuamos com empresa mexicana especializada em disponibilizar soluções de comunicação *omnichannel*, elencando aspectos tributários para implementação das atividades no Brasil. Para isso, detalhamos: o enquadramento da atividade relacionada a *softwares*; os impactos tributários de remessa de valores para o exterior (nesse caso, decorrentes de importação de serviços e distribuição de lucros); assim como as principais regras de tributação aplicadas no Brasil para a estrutura pretendida, como regimes de tributação e retenções aplicáveis, e recomendações contratuais para coerência das operações.

LEGAL INNOVATION

A. Privacidade

Novamente o tema da privacidade surge entre nossos destaques de 2022. Como já explicado, proteger direitos e dados pessoais dos titulares não é mais uma opção, mas uma obrigação para as empresas. Muitas organizações já estão devidamente estruturadas, ou quase estruturadas, no que se refere à teoria, mas a prática ainda aparece como um desafio. Nesse sentido, nosso braço de inovação, a equipe de *Legal Innovation*, realizou ao longo do ano trabalhos destacados em premiações e na imprensa que tiveram como objetivo solucionar essas dificuldades.

Um deles consiste na configuração e na parametrização de ferramentas (*softwares*) de gestão de privacidade para grandes e médias empresas, a partir das diretrizes de seu programa de privacidade. Algumas organizações atendidas, entre elas uma grande empresa do setor aéreo, utilizava um popular editor de planilhas para o mapeamento de dados e sistemas simples de "*tickets*" para receber solicitações dos titulares, o que aumentava o tempo despendido pelos agentes internos para a execução do trabalho, além de ser pouco eficiente, pelo fluxo intenso de dados.

Nesses casos, a simples orientação no processo de contratação de uma ferramenta não seria suficiente, o que fez com que nossa equipe estudasse o conteúdo relacionado à governança de privacidade, adaptando-o à ferramenta. No caso do mapeamento, foi feita uma análise extensa de todas as informações, as quais foram convertidas e adaptadas aos moldes do *software* de gestão, para que nada fosse perdido.

Na sequência, após a análise do fluxo de dados da empresa, definimos a estratégia para a elaboração dos formulários necessários ao mapeamento (*e.g.* RIPD, ROPA etc.), bem como programamos a ferramenta para detectar, automaticamente, riscos de privacidade, avaliando o grau de criticidade e indicando planos para mitigação. Por fim, pensando em facilitar a adaptação à ferramenta, criamos cartilhas explicativas, a partir de métodos de *Visual Law* e Linguagem Descomplicada, sobre os temas que pudessem gerar dúvidas.

B. Jurimetria e o comportamento do Judiciário diante da LGPD

A preocupação com a jornada de proteção de dados, incluindo a construção do programa de privacidade, a transparência no tratamento e o atendimento aos direitos dos titulares, contribui para afastar responsabilidade futura em eventuais processos judiciais com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A demonstração dessas diligências tende a levar à improcedência das ações. Essa foi uma das constatações do **relatório anual de jurimetria** elaborado por nossa equipe de *Legal Innovation* e divulgado no início de 2022.

A partir da análise das decisões judiciais que tiveram como objeto a LGPD em 2021, o material mostra que cerca de 70% delas não resultaram em condenação. Quando houve condenação, em 80% dos casos ela gerou obrigação de fazer ou não fazer relacionada ao tratamento de dados pessoais.

O documento constatou, ainda, que, no universo das condenações pecuniárias, aquelas que envolveram dados pessoais sensíveis e consentimento foram mais elevadas, com valores entre R$ 4 mil e R$ 100 mil. Incidentes de segurança foram os maiores motivadores dos processos analisados, enquanto o dano moral *in re ipsa* esteve presente em apenas 10% das decisões verificadas pelo relatório.

A construção do relatório foi uma prova de que nossa equipe de *Legal Innovation*, apoiada pelas demais equipes do escritório, é capaz de realizar estudos aprofundados de jurimetria, com análise não somente quantitativa, mas também qualitativa das decisões do Judiciário.

C. *Phishing* em boletos falsos

Aqui pedimos licença para tratar de dois cases diferentes, mas que tiveram como origem o mesmo problema: falha na segurança cibernética. O primeiro deles envolve uma cooperativa de saúde que identificou fraudes na emissão de boletos falsos, por meio da utilização de *phishing*.

Também procedemos à identificação e no report preventivamente à criação de possíveis *links*/anúncios falsos no Google, e passamos a monitorar a marca da cooperativa na internet (foco em anúncios do Google), com o objetivo de atuar imediatamente contra atos ilícitos praticados por terceiros. Com isso, identificou-se uma queda na prática desse tipo de fraude e garantiu-se maior controle repressivo à prática. O segundo caso envolve a propagação de fake news contra candidato à eleição em 2022.

Também procedemos à identificação e ao report prévio da vinculação do político e de seu partido a publicações nas principais redes sociais, com a ajuda da nossa ferramenta de monitoramento *web*. Por meio desse trabalho, foi possível identificar, analisar e agir contra redes de "robôs" disseminadores de notícias falsas.

INOVAÇÃO EM SERVIÇOS FINANCEIROS

A. *Open Finance*

O *Open Banking*, conhecido como sistema bancário aberto, representa uma das principais ações da agenda do Banco Central do Brasil, sendo uma importante inovação pró-competitiva trazida pelo Bacen, a fim de promover maior solidez do Sistema Financeiro Nacional. Composto de um conjunto de regras que regulam o uso e o compartilhamento de dados e informações financeiras entre as instituições participantes, o *Open Banking* passou a ser realidade no Brasil em 2021 e surgiu com a intenção de propiciar melhores produtos e serviços financeiros aos usuários, bem como aumentar a competição e a eficiência das instituições financeiras, de modo a fomentar a customização de produtos e proporcionar aos consumidores maior acesso a informações e oportunidades financeiras.

Com a intenção de abranger não só produtos e serviços financeiros tradicionais, mas, também, outros tipos de dados, como aqueles relacionados às áreas de câmbio, credenciamento, investimentos, seguros e previdência, o *Open Banking* evoluiu e passou a ser conhecido como *Open Finance*, com regras de segurança e quesitos de governança dos dados igualmente rígidos.

Diante da importância do tema e dos diversos benefícios que o *Open Finance* proporciona, diversas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen iniciaram o processo para participação no sistema. Nesse sentido, nossa equipe de Inovação em Serviços Financeiros auxiliou a maior cooperativa de crédito do país no processo de adequação interna e regulatória para o ingresso no sistema financeiro aberto.

O trabalho desenvolvido envolveu a validação da jornada de compartilhamento de dados no âmbito do *Open Finance*, de modo a garantir a conformidade com as regras das Resoluções e dos Manuais editados pelo Banco Central do Brasil sobre o tema. Além disso, uma série de outros trabalhos foram desenvolvidos para a cooperativa de crédito, a fim de auxiliar na sua jornada de preparação para o *Open Finance*, com destaque para a elaboração dos Termos de Usos específicos, voltados para o cliente, e dos Termos de Uso específicos direcionados aos desenvolvedores, bem como para a adaptação do Aviso Externo de Privacidade da instituição e para os treinamentos fornecidos pela equipe do escritório para as áreas jurídica e comercial da cooperativa.

B. *Open Insurance*

O *Open Insurance* é um ecossistema por meio do qual consumidores do mercado de seguros fornecem o consentimento para que haja compartilhamento padronizado de dados entre as instituições autorizadas e credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) que ofertam produtos e serviços de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

O objetivo do *Open Insurance* é permitir o compartilhamento de dados e serviços de maneira segura, ágil, precisa, conveniente e padronizada, a partir de integração de sistemas e da utilização de *Application Programming Interface* (API), que propiciam agilidade no uso de serviços, customização de produtos ofertados, facilidade de acesso a dados, benefícios de cada empresa e maior competitividade na oferta de seguros e produtos do setor.

Entre os principais benefícios do **Sistema de Seguros Aberto**, estão: (i) maior autonomia do consumidor; (ii) melhor experiência para o cliente; (iii) produtos mais customizados; e (iv) maior concorrência entre as instituições do setor.

Não obstante os diversos benefícios trazidos pelo *Open Insurance* aos consumidores, as regras do Sistema de Seguros Aberto preocuparam algumas empresas do setor, principalmente no que se refere ao escopo de dados objeto de compartilhamento obrigatório pelas instituições participantes desse ecossistema. Nesse sentido, a área de Inovação em Serviços Financeiros foi consultada por uma das maiores empresas brasileiras atuantes no setor de seguros e previdência sobre a obrigatoriedade do compartilhamento de dados embarcados no âmbito do *Open Insurance*.

A principal questão girava em torno da iminente necessidade de a empresa ser obrigada a compartilhar com os demais players do mercado seus dados embarcados, o que, certamente, acarretaria uma série de prejuízos financeiros e concorrenciais para a seguradora. Isso porque os dados que deveriam ser divulgados diziam respeito a um segredo do negócio, gerados a partir de sistema tecnológicos, soluções computacionais e inteligências desenvolvidas e custeadas pela própria empresa.

Diante da especificidade do tema e do reconhecimento da expertise do nosso escritório no assunto de *Open Insurance*, essa grande empresa do setor de seguros e previdência nos consultou para que fossem apresentadas razões que pudessem fundamentar o afastamento da obrigação de compartilhamento de dados gerados a partir de sistemas embarcados entre as instituições participantes do *Open Insurance*.

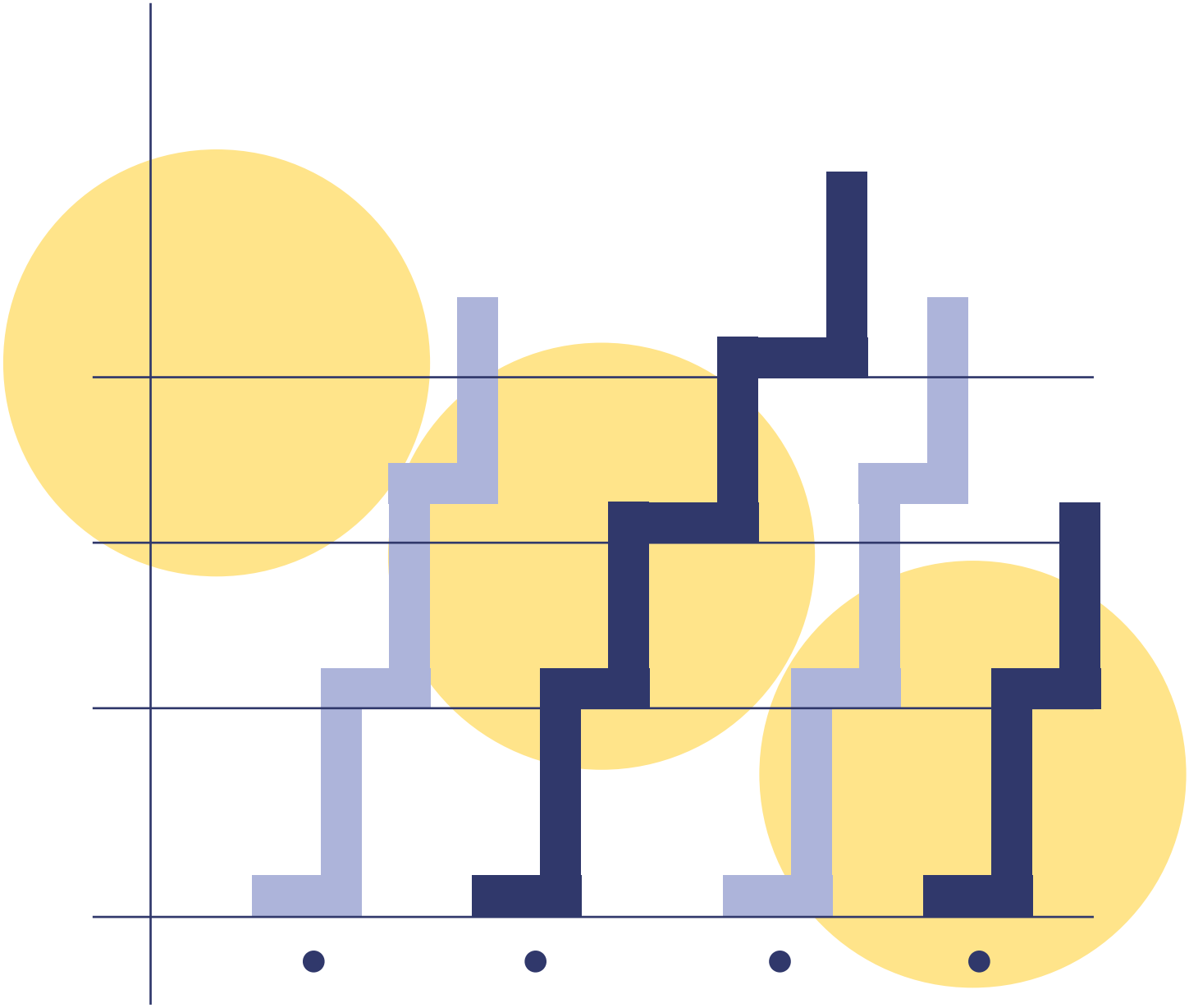

C. Transformação digital e novos produtos financeiros

A transformação digital está em toda parte e, fomentada pelo Bacen, tem atingido fortemente as instituições financeiras, as quais têm buscado, cada vez mais, proporcionar inovação nos produtos e serviços oferecidos. Dessa forma, o desenvolvimento de produtos digitais financeiros tem se intensificado entre as instituições reguladas pelo Bacen, de modo que surgem muitas dúvidas sobre os requisitos legais, regulatórios e operacionais para essa criação e disponibilização aos clientes.

Nesse sentido, nossa área de Inovação em Serviços Financeiros foi consultada por uma grande e sólida instituição financeira para analisar o desenvolvimento e a estruturação de três produtos digitais: vinculação da *wallet* à conta de pagamento, venda por *link* de pagamento e o produto *Tap on Phone*.

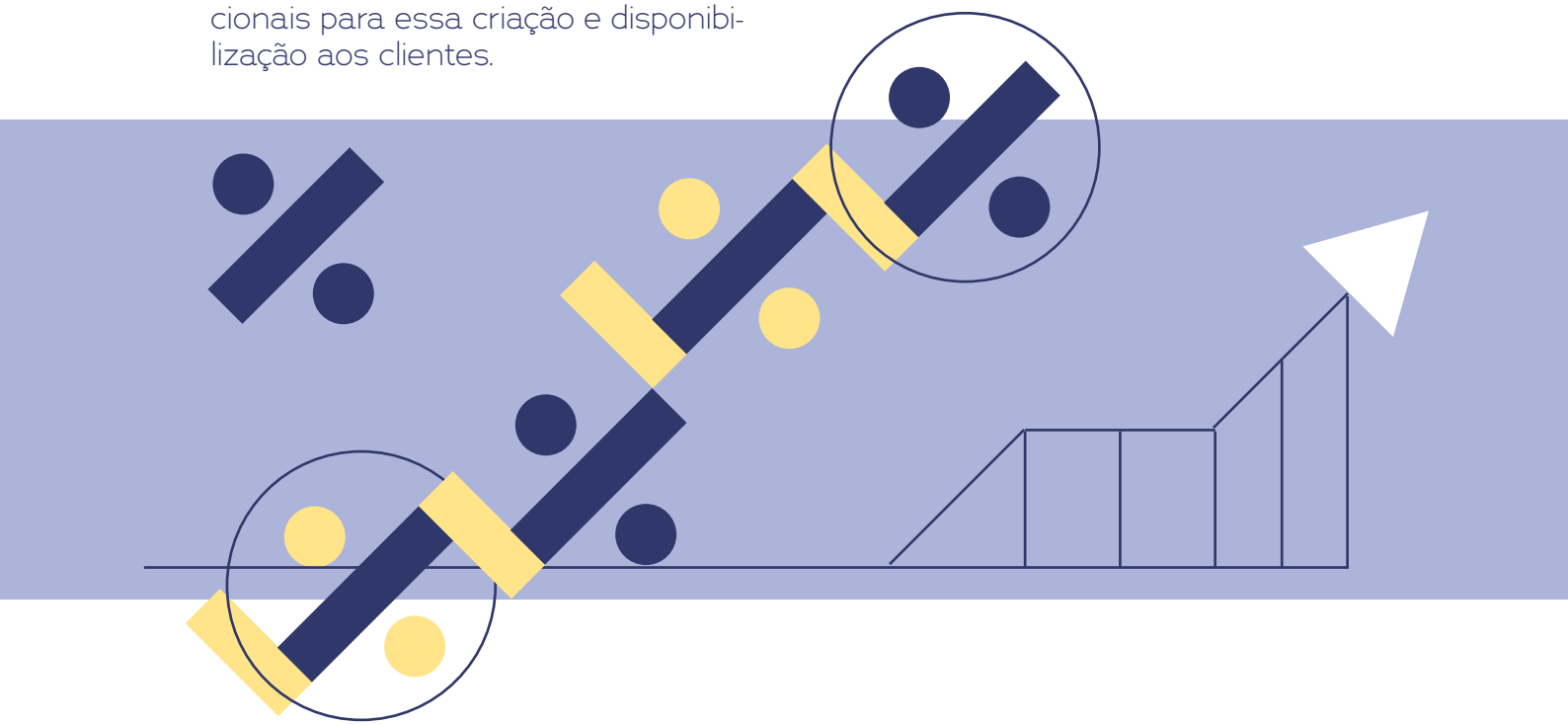

A análise de cada um dos produtos envolveu diferentes desafios e peculiaridades, sendo necessário realizar extensas buscas nas leis e nos regulamentos aplicáveis, bem como realizar, a pedido do cliente, *benchmarking* com outras instituições que já ofertam os produtos, a fim de dar visibilidade ao comportamento da concorrência.

Para a vinculação das *wallets* à conta de pagamento, foram desenvolvidos os seguintes temas: a) estudos da figura do operador de carteira digital no âmbito dos arranjos de pagamento; b) verificação dos requisitos mínimos exigidos para disponibilização do produto, considerando que cada bandeira define critérios técnicos e operacionais próprios e contratos específicos para que a operação seja efetivada e para que os serviços de carteira digital sejam prestados; e c) análise dos critérios de tokenização dos cartões e das certificações de segurança PCI DSS (*Payment Card Industry - Data Security Standard*).

Quanto aos *links* de pagamento, os seguintes temas foram trabalhados: a) indicação de cuidados e procedimentos a serem observados para a segurança da informação, principalmente no que tange a procedimentos antifraude; b) análise dos impactos na estruturação do produto dependendo das formas de pagamento aceitas no *link* de pagamento, especialmente para regras do PIX, caso o método fosse escolhido como uma das formas disponibilizadas no *link* de pagamento; c) análise e indicação da posição que a instituição financeira deveria ocupar no arranjo de pagamento para oferecimento do respectivo produto; d) identificação de eventual limitação regulatória para a cobrança de taxa de geração do *link* de pagamento; e) análise sobre a participação da instituição financeira na Câmara Interbancária de Pagamentos para realização da liquidação das operações; f) verificação de aspectos relacionados à celebração de contrato de licença das bandeiras para credenciamento e uso da marca no *link* de pagamento; e g) análise de questões estruturais e operacionais da oferta de antecipação de recebíveis no *link* de pagamento.

CONCORRENCIAL

A. Autoridade antitruste

No Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) tem como finalidade prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica baseada na liberdade de iniciativa e livre concorrência.

Nesse âmbito, nossa equipe de Direito Concorrencial atuou em processos administrativos perante o Cade para discutir condutas de fechamento de mercado no setor bancário, tendo participação na interface de negócios de uma rede internacional de supermercados, a partir do apontamento de riscos concorrenciais da monetização via venda de informações e realização de consultoria a empresas voltadas a *compliance* concorrencial em negócios estratégicos e perante associações e autoridades públicas.

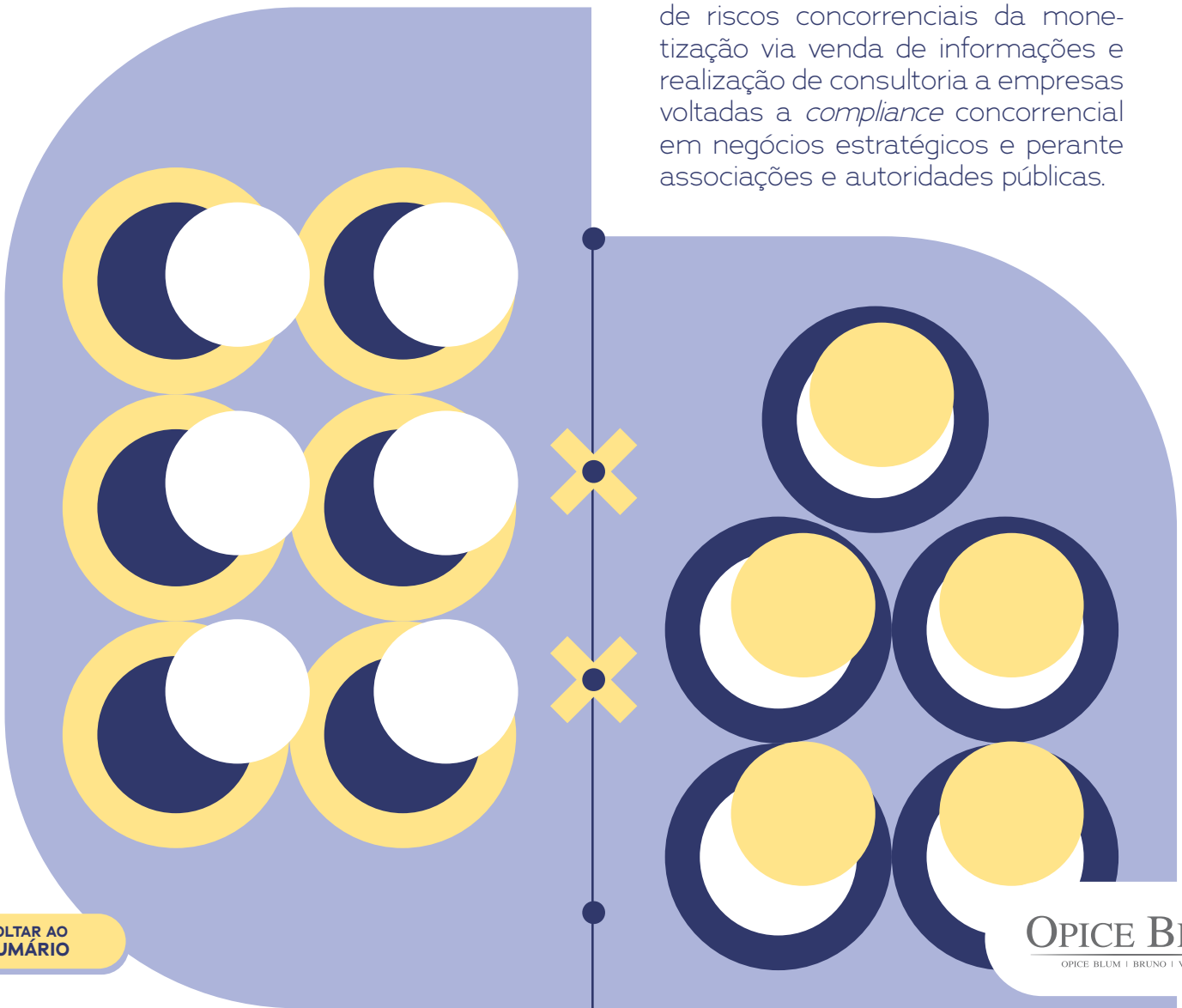

B. Concorrência e infração à ordem econômica

Nessa mesma toada, atuamos em um case que teve como objeto condutas anticoncorrenciais "clássicas", a partir da utilização de dados pessoais em desconformidade com políticas de determinadas empresas e em possível contradição com a LGPD.

Entre os assuntos destacados estão supostas infrações à ordem econômica, prejuízo à livre concorrência, por meio da alavancagem da participação de mercado de outra empresa concorrente por meio de subsídio cruzado e venda casada de produtos no mercado bancário.

C. Efeito Bruxelas

Assunto em alta durante 2022, a aprovação do pacote composto do ***Digital Markets Act* (DMA) *e do Digital Services Act* (DSA)** representa um marco para a regulação de serviços e plataformas digitais. É um passo importante para um ambiente virtual mais seguro e competitivo na União Europeia e no mundo.

Em uma perspectiva nacional das influências do DMA e do DSA, a adoção dessas legislações pode incentivar mais empresas brasileiras a buscarem o Cade, demandando posicionamentos mais próximos daqueles observados em relação às plataformas digitais na Europa.

INTERNACIONAL

A. *Spider web*

O *web scraping* nada mais é do que a "raspagem de rede", em tradução livre, também conhecido como extração de dados da web. Em linhas gerais, trata-se do processo de coleta de dados estruturados da *web* de maneira automatizada, sendo um método utilizado por pessoas, empresas e criminosos do ambiente digital.

Com base nas consultas realizadas, propusemos uma revisão dos termos de uso da plataforma, que está atualmente sob análise. Nesse mesmo contexto, para além da análise do cenário brasileiro, coordenamos a execução de trabalhos com o mesmo escopo realizados por parceiros na Argentina e no Chile, com o apoio das áreas de Tecnologia, Mídia e Entretenimento (TME) e Proteção de Dados.

VOLTAR AO SUMÁRIO

B. Inteligência Artificial

Nossa equipe atuou ao lado de empresa de tecnologia sediada nos Estados Unidos, que projeta, produz e comercializa produtos videotelemáticos utilizados por frotas comerciais e do setor público para ajudar a melhorar a segurança dos motoristas e a produtividade empresarial.

Os produtos incluem detecção de risco, rastreamento de frota e programas de segurança para motoristas que utilizam Inteligência Artificial para identificar comportamentos de direção arriscados e relatar informações de frota em tempo real. Como a empresa pretende comercializar *dashcams* (câmeras veiculares internas) no Brasil, prestamos consultoria sobre a realização de Registro de Atividades de Tratamento (ROPA), Relatório de Impacto de Proteção de Dados (DPIA), atuação do *Data Protection Officer* (DPO) local e exigências de armazenamento dos dados. A consulta abarcou todas as etapas de tratamento de dados pela empresa, com abrangência nacional e em demais países da América Latina.

C. DTA & LGPD

De acordo com a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (CJEU) no caso *Schrems II* e a orientação emitida pelo Conselho Europeu de Proteção de Dados (EDPB), empresas com sede na Europa que transferem dados para o Brasil devem realizar um Relatório de Impacto da Transferência de Dados (*Data Transfer Impact Assessment*, ou *DTA*).

Nossa equipe internacional atuou ao lado de empresa de tecnologia, uma das principais plataformas de rede social do mundo, com sede em Dublin (Irlanda), que havia preparado uma primeira versão de seu DTA, a qual necessitava de revisão e atualização de acordo com os desenvolvimentos normativos mais recentes no Brasil.

Realizamos a revisão do documento, apontando questões sensíveis relativas à privacidade, à proteção de dados pessoais, ao direito consumerista e a aspectos de responsabilidade civil e criminal das/nas plataformas. Indicamos também atualizações a determinadas cláusulas do documento, seguindo orientações normativas de proteção de dados no Brasil, assim como atualizações legislativas.

REGULATÓRIO

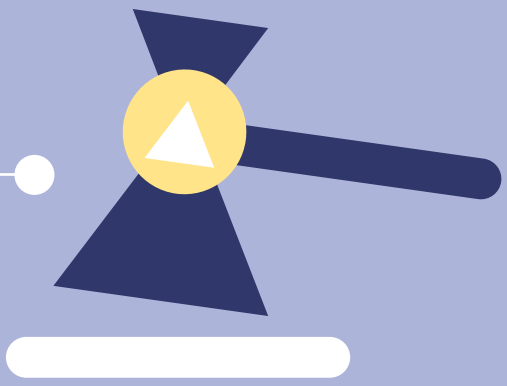

A. Regras para Assinaturas Eletrônicas no Brasil

Reconhecida pelo direito brasileiro há menos de 20 anos, a assinatura eletrônica foi incorporada gradualmente ao cotidiano, até se tornar uma tendência irreversível em diversos contextos. Nossa equipe de Regulatório auxiliou um Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal e Seção São Paulo — por meio da emissão de pareceres e atuação consultiva mensal.

Elaboramos pareceres no âmbito da MP nº 1.085/2021 e, posteriormente, da Lei nº 14.382/2022, que diz respeito à utilização de assinaturas eletrônicas no contexto do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). Além disso, participamos de audiências no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a estruturação do Serp, colaborando com a Corregedoria Nacional de Justiça.

B. Aspectos Concorrenciais da Política de Biodiesel

Em 2022, atuamos perante órgãos de direito da concorrência, como SEAE e Cade, com o propósito de apresentar as repercussões regulatórias e concorrenciais da política de biodiesel em vigor, além de propor alternativas para mitigar ineficiências, por meio de mecanismos regulatórios, a serem implementados pela ANP, por exemplo, para ampliar a concorrência no setor e melhorar a qualidade e a política de preços do produto para o consumidor final.

C. Consultas públicas em Agências Reguladoras

Também atuamos em consultas públicas de agências reguladoras, a exemplo de ANP, ANTT e ANTAQ, para apresentar e elaborar contribuições sobre temas relevantes, como o Regulamento de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Regulamento das Concessões Rodoviárias, resoluções que regulamentam o novo Marco do Transporte Ferroviário, além de questões como a do biodiesel.

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW

A. *Visual Law* e *Plain Language* em Aviso de Privacidade

Nosso escritório alcançou em 2022 a marca de **100 projetos** desenvolvidos na área de *Visual Law*, criada há dois anos. A aplicação de técnicas de *Visual Law* tem ganhado cada vez mais espaço no Direito, mudando a forma como as informações jurídicas são apresentadas a diferentes públicos, como consumidores de produtos e serviços.

Por meio da aplicação do *Legal Design*, documentos como o Aviso de Privacidade recebem estruturação visual, facilitando, assim, a compreensão de termos legais a partir da utilização de recursos como iconografia e diagramação favorável ao entendimento das informações.

Entre os cases de sucesso da nossa equipe de *Visual Law* está a reestruturação do Aviso de Privacidade de uma das empresas líderes de cosméticos do mundo. O documento foi desenhado com elementos que permitem ao consumidor/titular de dados compreender, sem dificuldade, como a empresa trabalha para o cumprimento das exigências de Proteção de Dados previstas pela LGPD.

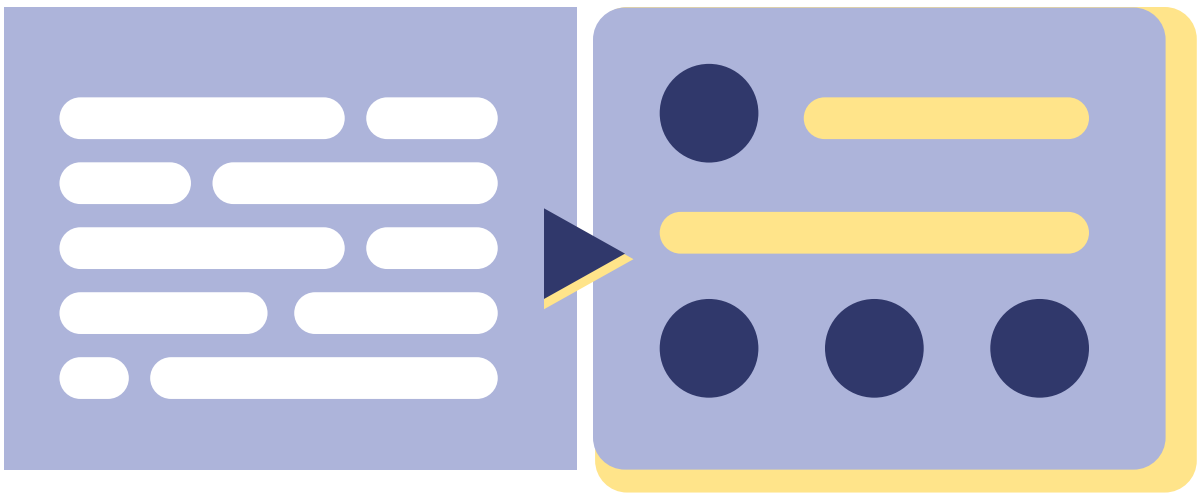

B. Elaboração visual de contrato

Nesse cenário do *Visual Law*, nossa equipe participou da elaboração do contrato de cartão de crédito de uma rede de supermercados. Para esse projeto, nossa área de Inovação em Serviços Financeiros elaborou o contrato e a área de *Visual Law* transformou o contrato do cartão de crédito em linguagem simples e aplicou recursos visuais para facilitar a compreensão dos termos legais pelo usuário do documento jurídico.

C. Simplificação de peças

Os memoriais nada mais são do que a forma de apresentação das alegações finais, peça processual que é endereçada ao juiz competente. A pesquisa "**Elementos visuais em petições na visão da magistratura estadual**", do grupo VisuLaw, divulgada em março de 2022, identificou que 77,9% dos juízes estaduais entendem que elementos visuais facilitam a análise de petições, desde que utilizados com moderação.

Nossa equipe elaborou memoriais de Embargos de Declaração em processo que tratou do abastecimento de aeronaves utilizando técnicas de *Legal Design* e de *Visual Law*. Foi elaborado infográfico ilustrativo contendo o passo a passo para o abastecimento de aeronaves em pool, chegando à conclusão dos embargos pela obscuridade do voto condutor.

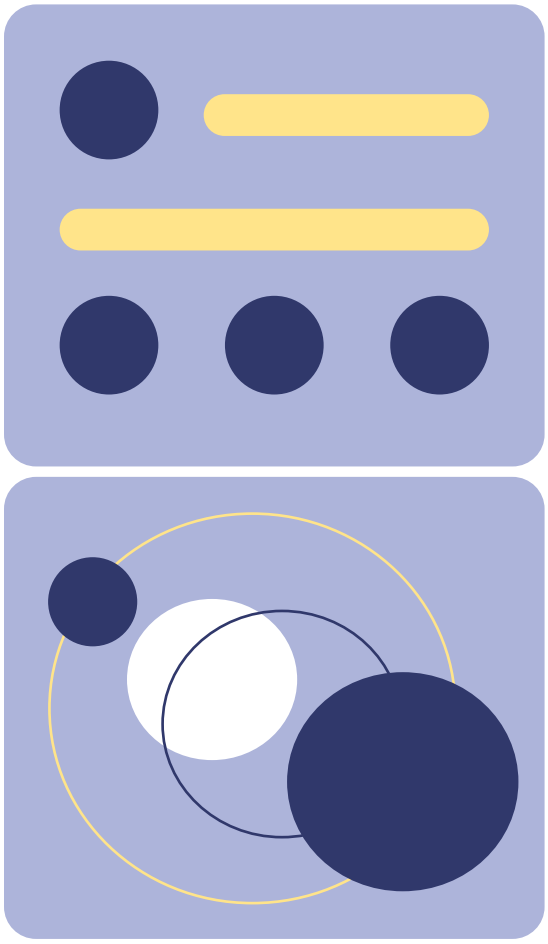

CONTENCIOSO DIGITAL

A. Violação de *Software* e *Visual Law*

A propriedade intelectual representa o conjunto de direitos concedidos a uma pessoa física ou jurídica detentora de obra intelectual. No caso dos *softwares*, eles são protegidos por direitos autorais, de forma semelhante à das obras literárias e audiovisuais.

Nossa equipe do Contencioso Digital atuou como representante de instituição bancária para defesa em caso de violação de propriedade intelectual, em razão de suposto uso indevido e não autorizado de estruturas de *software* da autora – contrafação de *software*.

Assumimos o caso na fase recursal, quando elaboramos recurso de apelação com técnicas de *Visual Law*, destacando o passo a passo do procedimento de migração de sistemas da informação e a composição estrutural de *softwares*, de modo a enfatizar a ausência de contrafação de *software*. Por consequência, conseguimos a reversão integral da decisão condenatória de primeiro grau, gerando benefício econômico estimado em aproximadamente R$ 90 milhões ao cliente, montante da então condenação pelo entendimento de suposta contrafação de *software*, multa contratual e verbas sucumbenciais.

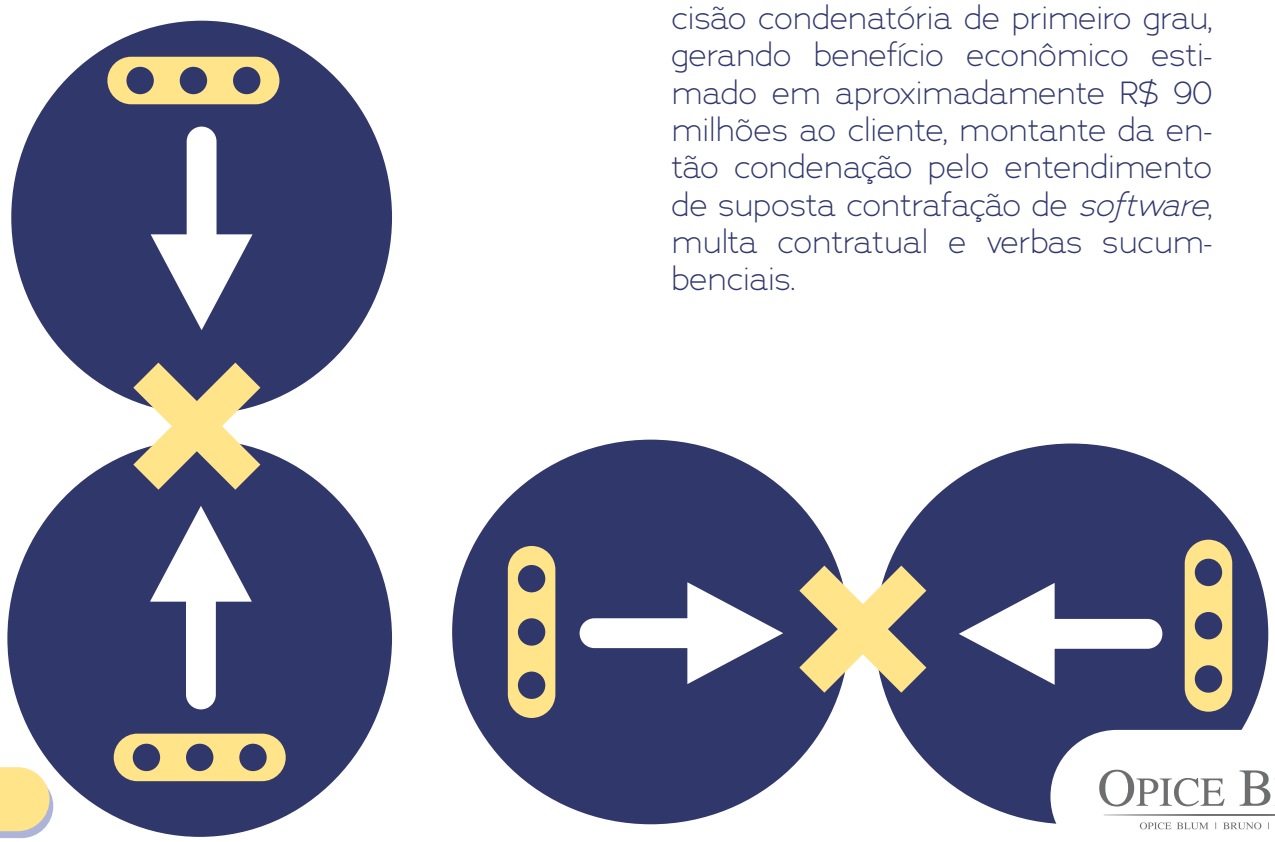

VOLTAR AO SUMÁRIO

B. Contencioso em Escala e a uniformização da jurisprudência

Nossa área de Contencioso em Escala recebeu reforço em 2022, como consequência ao expressivo aumento das demandas consumeristas envolvendo o tema de fraudes digitais decorrentes de engenharia social, Direito Digital e Proteção de Dados. Por mês, são cerca de 1.500 processos recebidos em média, de diferentes clientes dos setores Financeiro e Telecom, tornando necessário otimizar nosso jeito de atuar a fim de manter o padrão de excelência do escritório.

Nossa equipe de Contencioso em Escala estima que em 2023 passaremos a noticiar a consolidação de posicionamentos regionais dos Tribunais de Justiça sobre temas relacionados a proteção de dados, com possibilidade de uniformização de jurisprudência e instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas

C. Reporte de incidentes de segurança da informação

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) abriu, em agosto, consulta pública da minuta de resolução que aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Com isso, a expectativa é que, em 2023, iremos presenciar as primeiras sanções aplicadas pela autarquia por descumprimento da LGPD.

Nossa área de Contencioso Digital segue atuando de forma recorrente em incidentes de baixa, média e grande complexidade, e acredita que teremos cada vez mais casos passíveis de aplicação de sanções administrativas. Consequentemente, aumentaremos nossa atuação perante a ANPD em casos de incidentes de segurança e reclamações individuais de titulares.

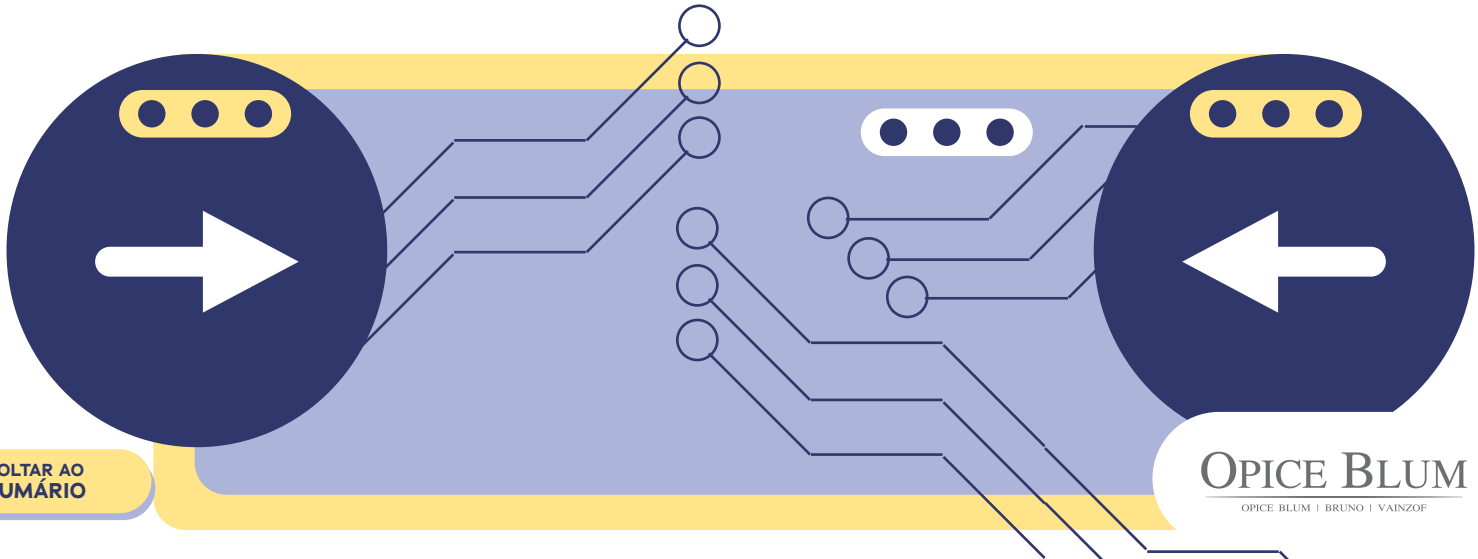

CRÉDITOS

Sócios

José Roberto Opice Blum
Renato Opice Blum
Marcos Bruno
Rony Vainzof
Camilla Jimene
Caio César Carvalho Lima
Danielle Serafino
Juliano Maranhão
Ricardo Campos
Henrique Fabretti Moraes

Coordenação Editorial

Giovana Bonetti
Yasmin Brandão

Revisão

Renato Opice Blum
Rony Vainzof
Giovana Bonetti
Yasmin Brandão
Paulo Nishihara

Conteúdo Jurídico

Yasmin Brandão

Direção de Arte

Jonathan Procópio

VOLTAR AO SUMÁRIO

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF